



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Departamento de Parques e Jardins

Termo de Referência n.º 9/2026 - NOVACAP/PRES/DC/DPJ

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUTORES EM EUCALIPTO TRATADO DESTINADOS AO MANEJO E SUSTENTAÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES			
Processo: 00112-00004261/2026-14			
Revisão	Descrição	Data	Responsável pela elaboração
R01	Versão inicial	15/06/2026	Alfred Luciano F. G. de Castro - Técnico Agrícola (DAGR)
R02	Atenção ao Parecer 534 (215224247)	01/10/2026	Alfred Luciano F. G. de Castro - Técnico Agrícola (DAGR)

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP

CNPJ: 00.037.457.0001-70

Endereço: Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”, Brasília, Distrito Federal — DF, CEP: 71.215-000

Telefones: (61) 3403 – 2300 e (61) 3403 – 2460

Sítio eletrônico: <http://www.novacap.df.gov.br>

Endereços eletrônicos: novacap@novacap.df.gov.br e dpj@novacap.df.gov.br

Setores Interessados:

Diretoria das Cidades (DC)

Departamento de Parques e Jardins (DPJ)

Divisão de Paisagismo e Implantação (DPAI)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
2. DO OBJETO
2.1. Do objetivo
2.2. Das Justificativas
2.3. Dos Resultados
3. NORMAS APLICÁVEIS AO CERTAME
4. DESCRIÇÃO DO OBJETO
4.1. Dimensionamento da Demanda
4.2. Especificações Técnicas
4.3. Especificações Resumidas
5. DA PESQUISA DE PREÇOS
6. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
6.1. Classificação do Objeto
6.2. Modalidade do Certame
6.3. Procedimento Auxiliar
6.4. Regime de Execução (Empreitada)
6.5. Do Parcelamento
6.6. Critério de Julgamento
6.7. Modo de Disputa
6.8. Da Participação
6.9. Da Divulgação do Orçamento Estimativo
6.10. Da Avaliação da Conformidade e Apresentações Complementares
6.11. Valor Total Estimado
6.12. Recursos Orçamentários
6.13. Dos Lotes
6.13.1. Lote 01 (76%) — Mercado Geral
6.13.2. Lote 02 (24%) — Cota Reservada para ME/EPP
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
8. PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS
9. RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO
10. REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
12. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
12.1. Da Subcontratação
12.2. Vigência e Eficácia
12.3. Início das Entregas
12.4. Da Garantia de Execução Contratual
12.5. Prorrogação
12.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Reajuste de Preços
12.7. Alterações Contratuais
12.8. Obrigações da NOVACAP
12.9. Obrigações da CONTRATADA
12.10. Inexecução e Rescisão
12.11. Sanções Administrativas
13. LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO
13.1. Entregas: Obrigações e Condicionantes
14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14.1. Das Competências e Obrigações do Executor/Fiscal
15. DO PAGAMENTO
16. DOS RECURSOS E ARBITRAGENS
17. ANÁLISE DE RISCOS
18. DOCUMENTOS TÉCNICOS
19. DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I - DEFINIÇÕES E SIGLAS
ANEXO II - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
ANEXO III - MAPA/MATRIZ DE RISCOS

INTRODUÇÃO

1. Brasília foi idealizada sob o conceito urbanístico de Cidade-Parque, diretriz programática que preconiza a integração harmônica entre as tipologias arquitetônicas edificadas e a paisagem natural, cuja materialidade se consubstancia na proeminência e na expressiva extensão territorial de suas áreas verdes e de seu patrimônio arbóreo. Nesse cenário, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), na qualidade de empresa pública integrante da Administração Pública Indireta do Distrito Federal, detém a competência institucional pelo planejamento, gerenciamento e execução das obras e serviços de engenharia e urbanização de interesse estrito da Capital Federal.

2. No âmbito dessa estrutura organizacional, compete à Diretoria das Cidades (DC) o planejamento, a coordenação e a supervisão das atividades voltadas à conservação dos espaços verdes urbanos, atribuição que abrange o fomento à produção de espécimes arbóreos e ornamentais destinados aos Programas de Arborização e ao fitopaisagismo dos logradouros públicos da Capital. Sob essa linha de subordinação técnico-administrativa, o Departamento de Parques e Jardins (DPJ) constitui a unidade executiva finalística incumbida da gestão, manutenção e preservação, assegurando a integridade e a estética do patrimônio verde de Brasília.

3. A consecução desses objetivos estratégicos vincula-se, de forma intrínseca, ao pleno desempenho de suas unidades operacionais, impondo a necessidade de suporte logístico, material e técnico contínuo e eficaz às atividades finalísticas da Divisão de Paisagismo e Implantação (DPAI). Esta subunidade consolida-se como o braço técnico-operacional incumbido do desenvolvimento e da execução de projetos fitopaisagísticos, bem como da gestão dos Programas de Arborização Urbana e do aprimoramento técnico contínuo dos ativos ambientais e das áreas verdes da Capital.
4. O escopo de atuação da DPAI abrange a produção em larga escala de espécimes herbáceos, arbustivos, arbóreos e palmáceas, além de diversificadas variedades botânicas. Adicionalmente, a unidade detém a competência sobre a composição de arranjos florísticos, a manutenção de vasos ornamentais e o rigoroso controle fitossanitário contra patógenos e pragas sinantrópicas. Tais atividades constituem pilares fundamentais para assegurar a higidez vegetal, a sustentabilidade ecossistêmica e a excelência estética da paisagem urbana e dos espaços públicos do Distrito Federal.
5. Sob essa ótica, o fornecimento regular e contínuo de insumos agrônômicos qualifica-se como pressuposto imperativo para o pleno atendimento das demandas de implantação, manejo e manutenção da arborização urbana, bem como para o aprimoramento dos ativos ambientais do Distrito Federal. Consequentemente, exsurge a estrita necessidade técnica de aquisição de tutores de eucalipto (*Eucalyptus grandis*) tratados em autoclave, elementos de sustentação mecânica essenciais à ancoragem, estabilização estrutural e condução caulinar de espécimes arbóreos juvenis, garantindo o adequado estabelecimento fitotécnico, o desenvolvimento ortotrópico e a maximização dos índices de sobrevivência dos plantios no ecossistema urbano da Capital.
6. Para a consecução dessa finalidade, impõe-se a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com vistas à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento do referido insumo, em estrita observância aos parâmetros técnicos descritos neste instrumento e aos critérios de eficiência e economicidade desta Companhia.

2. DO OBJETO

7. O objeto da presente licitação consiste na aquisição de TUTORES DE EUCALIPTO tratados em autoclave, destinados à ancoragem, estabilização e condução fitotécnica de mudas arbóreas, mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência - TR.

2.1. Do objetivo

8. A finalidade precípua deste instrumento é subsidiar a modelagem de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o rito do SRP. O certame visa à eventual aquisição de TUTORES DE EUCALIPTO tratados em autoclave para a sustentação mecânica de mudas de árvores, objetivando garantir o suprimento contínuo e parcelado das demandas da NOVACAP, pautando-se pelos vetores da economicidade, eficiência e máxima eficácia administrativa.

2.2. Das Justificativas

9. A presente demanda fundamenta-se na imprescindibilidade estratégica do referido insumo agrônômico para a continuidade e perenidade das atividades finalísticas desta Companhia. Sob a perspectiva do histórico de contratações, cumpre destacar que o último suprimento desse material restou formalizado por intermédio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 011/2021 – DECOMP/DA – SRP (64944011), cujas obrigações decorrentes foram instrumentalizadas por meio da Ata de Registro de Preços - ARP n.º 024/2021-DU (67469856), autuada nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 00112-00010364/2021-09.
10. Diante do exaurimento integral dos quantitativos registrados nos referidos instrumentos convocatórios, os estoques reguladores do material atingiram patamar de criticidade extrema. Tal cenário de desabastecimento iminente impõe a célere deflagração de novo certame licitatório, medida indispensável para resguardar a incolumidade e o desenvolvimento fitotécnico dos plantios arbóreos, em estrita observância ao Plano de Contratações Anual - PCA referente ao biênio 2025/2026 e às metas institucionais consagradas no Planejamento Estratégico - PLANES. O presente pleito ratifica, desse modo, o alinhamento desta Companhia aos princípios constitucionais da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.
11. A escassez ou ausência do referido insumo ensejará a iminente perda de lotes de mudas em estágio avançado de desenvolvimento morfológico devido à inviabilização do plantio a campo. Tal interrupção importará no desperdício de recursos públicos previamente imobilizados no ciclo produtivo, tais como sementes, insumos fitossanitários e mão de obra especializada, circunstância que configura potencial dano direto ao erário. Ademais, a potencial inviabilização do estrito cumprimento do cronograma anual de arborização comprometerá a resiliência ecológica das áreas verdes e a preservação da identidade fitopaisagística da Capital Federal, cujo tombamento urbanístico e arquitetônico impõe à Administração Pública o dever de conservação e tutela ininterruptas.
12. Nesse contexto, a eventual frustração do presente certame comprometerá severamente a regularidade das atividades finalísticas da NOVACAP, resultando em severos prejuízos operacionais e na incapacidade de reposição tempestiva de espécimes arbóreos e ornamentais nas áreas verdes públicas e nos novos projetos de urbanização, em manifesto prejuízo ao interesse público e à eficiência da Administração.

2.3. Dos Resultados

13. A contratação em epígrafe revela-se como o instrumento jurídico-administrativo mais adequado para assegurar a continuidade ininterrupta dos Programas de Arborização e demais metas institucionais sob a responsabilidade técnica da Divisão de Paisagismo e Implantação (DPAI). Pretende-se, com o regular fornecimento do objeto, garantir a salvaguarda do patrimônio fitopaisagístico do Distrito Federal, promovendo o equilíbrio do microclima urbano, a mitigação de ilhas de calor e o aprimoramento constante da qualidade de vida e do bem-estar da população da Capital Federal.

3. NORMAS APLICÁVEIS AO CERTAME

14. A disciplina jurídica das licitações e contratos da NOVACAP converge fundamentalmente em seu Regulamento de Licitações e Contratos ([RLC/2020](#)) e na Lei Federal n.º [13.303/2016](#). Para a colmatação de eventuais lacunas integrativas ou interpretação de seus preceitos, socorre-se subsidiariamente aos princípios gerais do direito administrativo, à jurisprudência pacificada dos órgãos de controle e, naquilo que for analogamente compatível com o regime jurídico das empresas estatais, aos ditames da Lei Federal n.º [14.133/2021](#), assegurando-se, outrossim, a estrita aplicação dos critérios de preferência e desempate legalmente instituídos pela Lei Complementar n.º [123/2006](#).

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Dimensionamento da Demanda

15. A quantificação da demanda pautou-se em análise minuciosa do histórico de consumo e das contratações pretéritas desta Companhia, cujas projeções guardam estrita correlação com o cronograma de intervenções sazonais e o planejamento de manutenção paisagística das áreas públicas do Distrito Federal. Trata-se, portanto, de um dimensionamento técnico fundamentado em séries temporais de consumo e na previsibilidade das operações silviculturais, assegurando a precisão metodológica necessária ao certame.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
01	22.000	Tutor (Unid.)

16. Tal medida visa, de maneira empírica, assegurar o suprimento indispensável à consecução das metas institucionais durante a vigência do futuro instrumento contratual. Nesse diapasão, o insumo destina-se à manutenção dos estoques críticos de contingência e à perenidade do fluxo produtivo de mudas, com horizonte de planejamento estimado em 12 (doze) meses.

4.2. Especificidades Técnicas

17. A especificação do objeto, bem como a delimitação de suas singularidades técnicas, adveio de robusta prospecção junto ao [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), ao [Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER](#), e às tabelas de referência do [Sistema de Custos Referenciais de Obras -](#)

SICRO e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAP; outrossim, subsidiou-se em dados mercadológicos oriundos de corporações especializadas na produção e comercialização do insumo, guardando estrita consonância com a legislação cogente e o ordenamento jurídico vigente.

18. A referida metodologia foi norteada pelo equilíbrio harmônico entre os postulados da sustentabilidade ambiental, economicidade e ampla competitividade. Nesse diapasão, os parâmetros técnicos e as singularidades do insumo foram estabelecidos em razão de sua destinação final, ponderando-se, em caráter analítico e subsidiário, as admissibilidades e restrições verificadas em certames anteriores, com o escopo de mitigar riscos e conferir higidez ao procedimento licitatório.

CATMAT	SICRO 01/2026	SINAPI 04/2026
471812 - 452459 - 357283 - 289181 - 289173	M1787 Pág. 15	002745 Pág. 132

19. Na eventual ocorrência de antinomia entre as especificações pormenorizadas no presente instrumento e as descrições genéricas vinculadas ao CATMAT/CATSER, prevalecerão, em caráter impositivo e soberano, as disposições delineadas neste ato. Por conseguinte, o detalhamento constante nesta descrição técnica constitui parâmetro cogente para fins de composição de custos, elaboração da proposta e execução do objeto, sendo as descrições de identificação única (Código BR) investidas de caráter meramente subsidiário e referencial, destinadas tão somente ao enquadramento sistêmico da contratação.

4.3. Especificações Resumidas

TUTOR/ESCORA EM EUCALIPTO TRATADO, com as seguintes características: Fornecimento unitário de elementos retilíneos, uniformes, descascados, isentos de nós, fendas estruturais, arqueamentos ou deformidades físicas, apresentando corte transversal limpo nas extremidades, completo grau de secagem e submetidos a tratamento industrial profilático em autoclave.----Dimensões nominais: Comprimento de 1,80 m, com diâmetro apical mínimo de $\phi \geq 6,0$ cm e diâmetro basal máximo de $\phi \leq 10,0$ cm.----Logística de Entrega: Viveiro II da NOVACAP (SOP Norte, Qd. 02, Cj. C, Brasília-DF, CEP 70.634-200 / Coordenadas: <https://goo.gl/maps/E7U9FGSJHyZZnZ5JA>), em dias úteis, com recebimento/conferência das 08h00 às 11h00 e encerramento impreterível até as 17h00.----Acondicionamento: Pilhas de até 1,50 m de altura em camadas cruzadas a 90°, contidas lateralmente por 4 a 8 estacas verticais cravadas a no mínimo 30 cm no solo e travadas no topo.----Conformidade Legal: O material deve atender estritamente às normas do SISNAMA (IBAMA/IBRAM) e da ABNT, vinculando-se integralmente aos critérios qualitativos e parâmetros técnicos preconizados no subitem 3.3 “ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS” da Nota Técnica 3 (205715094) para fins de aceite e recebimento definitivo do objeto.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

20. Em estrita observância aos ditames do art. 31 da Lei n.º 13.303/2016 e em conformidade com as normas procedimentais estabelecidas nos art. 41 e 43 do RLC/2020 da NOVACAP, a aferição do valor estimado da presente contratação foi balizada por critérios estatísticos e metodologias de mercado que asseguram a vantajosidade econômica para esta Empresa Pública. O escopo amostral compreendeu ajustes em plena vigência ou encerrados em lapso temporal não superior a 1 (um) ano, computado retroativamente à data de lavratura do referido levantamento mercadológico.

21. Para fins de comprovação da regularidade e da higidez da pesquisa de preços, foram coligidos aos autos os relatórios extraídos de sítios eletrônicos e ferramentas governamentais, as reproduções das páginas consultadas em portais de compras públicas, bem como cópias de instrumentos contratuais e atas de registro de preços vigentes, devidamente firmados pela Administração Pública.

22. Visando a verificação da exequibilidade e da vantajosidade dos preços obtidos, procedeu-se à análise comparativa de cada valor unitário frente à média aritmética dos dados coligidos, mediante a aplicação dos seguintes critérios de saneamento e expurgo dos valores fora da curva:

- Preços Exorbitantes: Promoveu-se a desconsideração e o expurgo dos preços excessivamente elevados, assim classificados sempre que o valor unitário superou em mais de 25% (vinte e cinco por cento) a média aritmética dos demais valores integrantes da amostra. **[V. Exorbitante $\geq$ 25% Média]**
- Preços Inexequíveis: Após a devida exclusão dos preços exorbitantes, raciocínio análogo foi aplicado para a aferição da exequibilidade. Nas hipóteses em que o montante apurado revelou-se inferior ao patamar de 75% (setenta e cinco por cento) da média dos valores remanescentes — o valor foi formalmente desclassificado por inexecuibilidade. **[V. Inexequível $\leq$ 75% Média Remanescente]**

23. No que concerne à definição do parâmetro estatístico a ser adotado para a fixação do preço máximo de referência, se a média aritmética ou a mediana, aplicou-se a medida de dispersão consubstanciada no Coeficiente de Variação - CV, obtido mediante a razão entre o Desvio Padrão - DP dos valores válidos e a respectiva média aritmética, expressa em termos percentuais: **[CV (%)=(DP/Média)x100]**

24. A escolha do indexador final pautou-se pelo grau de dispersão da amostra, conforme os seguintes critérios:

- Amostra Homogênea: Constatada a homogeneidade do conjunto de dados, em que o Coeficiente de Variação apresentou-se igual ou inferior a 25%, adotou-se a média aritmética dos valores válidos como parâmetro adequado e representativo do valor de mercado. **[CV < 25%]**
- Amostra Heterogênea: Em contrapartida, utilizou-se a mediana nas hipóteses em que o CV superou o índice de 25%. Tal medida justifica-se para mitigar a assimetria induzida por valores discrepantes residuais, aptos a distorcerem a média aritmética e comprometerem a modicidade do preço estimado. **[CV < 25%]**

25. Os preços unitários foram determinados com base no melhor valor obtido por meio da aplicação do Critério Estatístico, com arredondamento fixado em 2 (duas) casas decimais. Salvo melhor juízo (S.M.J.), tal metodologia reflete o resultado menos sensível a valores extremos — discrepâncias para mais ou para menos —, revelando-se a medida mais fiel e representativa do valor atual de mercado. O detalhamento analítico acerca da formação dos preços unitários pode ser verificado no sub-tópico “4.2. Definição do Valor de Referência (Critério Estatístico)” da Nota Técnica 3 (205715094) bem como no documento complementar “Planilha Orçamentária Referencial e Pesquisa de Preços (205714757)”.

26. Consoante o entendimento firmado no Acórdão n.º 1.502/2018-TCU-Plenário, nas licitações de empresas estatais, a divulgação do orçamento de referência é obrigatória sempre que este for adotado como critério de aceitabilidade das propostas. Em observância ao princípio constitucional da publicidade e à ausência de vedação absoluta no art. 34 da Lei n.º 13.303/2016, será conferida ampla publicidade ao sub-tópico “4.2. Definição do Valor de Referência (Critério Estatístico)” da Nota Técnica 3 (205715094) e a “Planilha Orçamentária Referencial e Pesquisa de Preços (205714757)”, a qual servirão como limite referencial intransponível para a formulação das propostas no certame.

6. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Classificação do Objeto

1	De Natureza Comum.	Sim
2	De Prestação Continuada.	Não
3	Eminentemente Intelectual.	Não
4	Possui Inovação Tecnológica ou Técnica	Não
5	De Tecnologia da Informação.	Não
6	Possui Mão de Obra Exclusiva.	Não

Justificativas:

- O objeto da presente contratação qualifica-se como bem de natureza comum, em estrita observância ao preceito esculpido no Artigo 51, inciso II da Lei n.º 13.303/2016. Referida classificação encontra-se ratificada pelo art. 18, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/2020 da NOVACAP, que define como comum o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade sejam passíveis de definição objetiva no edital, mediante especificações usuais e amplamente difundidas no mercado.
- A caracterização técnica dos Tutores fundamenta-se em parâmetros agrônômicos e mercadológicos consolidados, viabilizando a descrição precisa de suas propriedades, composição e qualidade, subsumindo-se, portanto, à referida categoria.

6.2. Modalidade do Certame

1	Pregão Eletrônico.	Sim
2	Procedimento Licitatório Eletrônico.	Não
3	Procedimento Licitatório Presencial.	Não
4	Pregão Presencial.	Não
5	Dispensa de Licitação.	Não
6	Inexigibilidade de Licitação.	Não

Justificativas:

- O objeto da presente contratação qualifica-se como bem de natureza comum, em estrita observância ao preceito esculpido no art. 32, inciso II, combinado com o art. 51, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 13.303/2016. Referida classificação encontra-se harmonicamente ratificada pelo art. 18, inciso VI, do RLC/2020 da NOVACAP, dispositivos que definem como comum o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade sejam passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações usuais, padronizadas e amplamente difundidas no mercado consumidor. Por conseguinte, resta plenamente justificada a adoção do rito procedimental equivalente ao Pregão Eletrônico, processado preferencialmente por meio de sistema eletrônico de lances, em atenção ao disposto no § 3.º do art. 32 do diploma legal regente.
- A viabilidade de padronização do objeto permite que a disputa de preços ocorra com base em critérios objetivos de aceitabilidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Referida estratégia encontra amparo no art. 20, § 9º, do RLC/2020 da NOVACAP, consolidando o compromisso com a eficiência administrativa e a maximização do aproveitamento dos recursos públicos sob a égide da economicidade.

6.3. Procedimento Auxiliar

1	Sistema de Registro de Preços	Sim
2	Credenciamento.	Não
3	Pré-qualificação.	Não
4	Procedimento de Manifestação de Interesse.	Não
5	Registro Cadastral.	Não

2- Tal modelagem jurídica, além de mitigar custos operacionais com armazenamento e prevenir a obsolescência de estoques, colima otimizar a eficiência administrativa por meio de ganhos de escala e da celeridade procedimental na formalização das Atas de Registro de Preços - ARP. Destarte, a estratégia assegura a tempestividade no suprimento do material, garantindo a incolumidade do patrimônio paisagístico e a indispensável continuidade dos serviços prestados pela NOVACAP no Distrito Federal.

6.4. Regime de Execução (Empreitada)

1	Fornecimento por Preço Unitário.	Sim
2	Fornecimento por Preço Global.	Não
3	Contratação Semi-integrada.	Não

Justificativas:
1- Adota-se para a presente contratação o regime de execução por PREÇO UNITÁRIO, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n.º [13.303/2016](#), em simetria com o art. 110, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos - [RLC/2020](#) da NOVACAP. Tal escolha fundamenta-se na natureza do objeto e na imprevisibilidade quantitativa inerente à sazonalidade das demandas históricas, viabilizando a apuração do valor contratual mediante a estrita paridade entre o preço unitário adjudicado e o quantitativo efetivamente adimplido pela CONTRATADA.

2- Esta sistemática revela-se imperativa para a aquisição de materiais de fornecimento parcelado, uma vez que potencializa o controle da despesa pública e a gestão orçamentária ao condicionar o faturamento à necessidade real necessária ao atendimento das demandas de implantação, manejo e manutenção da arborização urbana. Por conseguinte, a metodologia ora proposta mitiga o risco de distorções financeiras, assegurando que a liquidação das obrigações contratuais ocorra proporcionalmente ao consumo efetivo, em plena consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

6.5. Do Parcelamento

1	Parcelado.	Sim
2	Único.	Não

Justificativas:
1- A contratação dar-se-á sob a forma PARCELADA, medida que se revela tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública.
2- Tal modelagem permite a adequação do fornecimento às demandas progressivas e sazonais da NOVACAP, mitigando riscos de desperdício, viabiliza o controle rigoroso de qualidade e otimiza a logística de distribuição. Referidas circunstâncias autorizam a segmentação do objeto, em estrita observância ao comando normativo esculpido no art. 32, inciso III, da Lei n.º [13.303/2016](#).
3- Sob a ótica da competitividade, o parcelamento do objeto fomenta a participação de uma base ampliada de fornecedores, inclusive de ME e EPP. Tal estratégia assegura o estrito cumprimento do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pela Lei n.º [123/2006](#), promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, além de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio do incremento da disputa.
4- Em cobertura e aplicação aos benefícios previstos pelo art. 48, Seção I, da Lei n.º [123/2006](#) e aos art. 25 e 26 da Lei Distrital n.º [4.611/2011](#), a estrutura da contratação foi segmentada em 2 (dois) lotes distintos, cujos valores unitários e globais, estimados para a devida composição orçamentária, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

LOTE	TRATAMENTO	PERCENTUAL	QUANTIDADE	VALOR
01	Mercado Geral	76%	16.720 Unid.	R\$ 228.372,68
02	Cota reservada para Tratamento Favorecido e Diferenciado de ME/EPP	24%	5.280 Unid.	R\$ 72.117,69
TOTAL			22.000 Unid.	R\$ 300.490,37
Trezentos mil quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos.				

6.6. Critério de Julgamento

1	Menor Preço (por Lote).	Sim
2	Maior Desconto.	Não
3	Melhor Combinação de Técnica e Preço.	Não
4	Melhor Técnica.	Não
5	Melhor Conteúdo Artístico.	Não
6	Maior Oferta de Preço.	Não
7	Maior Retorno Econômico.	Não
8	Melhor Destinação de Bens Alienos.	Não

Justificativas:
1- Há vista que este ato e o respectivo Edital disciplinam, de forma exauriente, os parâmetros mínimos de qualificação técnica e operacional, bem como as especificações qualitativas do objeto, ainda, em estrita observância ao comando normativo insculpido no Artigo 54, Inciso I, da Lei n.º [13.303/2016](#), o critério de seleção pautado no MENOR PREÇO POR LOTE consubstancia-se como o mecanismo mais eficaz à obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.
2- Ressalte-se, outrossim, que, em atenção ao princípio da economicidade e à disponibilidade orçamentária, NÃO SERÃO ADMITIDAS PROPOSTAS CUJOS VALORES SUPLANTEM OS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS MÁXIMOS ESTIMADOS, sendo a compatibilidade com os parâmetros de mercado condição *sine qua non* para a aceitabilidade e classificação das propostas no certame.

6.7. Modo de Disputa

1	Aberto.	Sim
2	Fechado.	Não
3	Combinado.	Não

Justificativas:
1- O certame adotará o MODO DE DISPUTA ABERTO, caracterizado pela formulação de lances públicos e sucessivos, em estrita observância ao disposto no Artigo 52, inciso I da Lei n.º [13.303/2016](#), e com respaldo no inciso I, art. 100 do [RLC/2020](#) da NOVACAP.

2- A escolha por esta sistemática justifica-se pela natureza do objeto, classificado como bem comum, permitindo que a competitividade entre os LICITANTES ocorra em ambiente de máxima transparência e isonomia. A dinâmica de lances sucessivos e decrescentes estimula a disputa em tempo real, o que se revela como o mecanismo mais eficaz para a prospecção da proposta economicamente mais vantajosa. Destarte, a adoção deste modo de disputa assegura a otimização dos recursos públicos e a concretização do princípio da economicidade, ao possibilitar que a Administração Pública obtenha o menor preço global mediante o pleno exercício da concorrência de mercado.

6.8. Da Participação

1	Participação de Entidades Preferenciais ME/EPP.	Sim
2	Participação de Consórcios.	Não
3	Participação de Cooperativas.	Não

Justificativas:
1- Em observância às disposições da Lei Complementar n.º [123/2006](#), da Lei Distrital n.º [4.611/2011](#) e do art. 46 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, o presente certame estabelece cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, consubstanciada no **Lote 02** (correspondente a aproximadamente 24% do total licitado), **para participação exclusiva de Microempresas - ME** e Empresas de Pequeno Porte - EPP. O **Lote 01** destina-se à **ampla concorrência**, não constituindo a existência de cota reservada qualquer óbice à participação de MEs e EPPs na disputa do lote de livre concorrência, desde que preenchidos os requisitos editalícios.
2- Fica vedada a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio ou constituídos sob a forma de sociedade cooperativa no presente certame. A restrição imposta às cooperativas decorre da incompatibilidade objetiva entre o regime jurídico do cooperativismo e as características operacionais do objeto licitado, que compreende o fornecimento continuado e a entrega fracionada de tutores com especificação técnica padronizada.
2.1- Em estrita observância ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012, a vedação à participação de cooperativas encontra amparo nas peculiaridades da execução contratual, que exigem logística integrada, capacidade de mobilização imediata e cumprimento rigoroso dos cronogramas de entrega, vinculados às janelas fitossanitárias climáticas e ao calendário de plantios arbóreos da NOVACAP. Tratando-se de contrato de fornecimento de bens, isto é, de aquisição, a execução mediante autogestão individualizada dos cooperados inviabiliza a garantia do padrão de qualidade, da rastreabilidade do lote e do rigor dimensional e físico-químico estabelecidos neste ato.
2.2- A restrição justifica-se, ainda, pela necessidade de salvaguardar a responsabilidade civil objetiva e administrativa perante terceiros e o meio ambiente, porquanto o fornecimento de insumos em desconformidade com as especificações fitossanitárias, ou com atraso na entrega, pode ocasionar prejuízos diretos e irreversíveis aos plantios de espécimes arbóreos na Capital. Soma-se a isso o fato de que a estrutura horizontal e pulverizada do regime cooperativo dificulta a imputação direta da responsabilidade contratual, a fiscalização imediata de cada lote fornecido e a aplicação célere das sanções previstas na legislação regente das licitações. Por conseguinte, a exclusão das cooperativas não configura restrição indevida à competitividade, mas medida acatulatoria e proporcional, ancorada em critérios técnicos e jurídicos concretos, que asseguram a regularidade e a celeridade da execução contratual e a efetiva satisfação do interesse público.

6.9. Da Divulgação do Orçamento Estimativo

1	Será dada publicidade ao valor estimado?	Sim
2	O valor estimado será sigiloso?	Não

Justificativas:
1- Consoante o entendimento firmado no Acórdão n.º 1.502/2018-TCU-Plenário, nas licitações de empresas estatais, a divulgação do orçamento de referência é obrigatória sempre que este for adotado como critério de aceitabilidade das propostas.

2- Em observância ao princípio constitucional da publicidade e à ausência de vedação absoluta no Artigo 34, *caput* da Lei n.º [13.303/2016](#), será conferida ampla publicidade ao sub-tópico “4.2. Definição do Valor de Referência (Critério Estatístico)” da Nota Técnica 3 (205715094) e a “Planilha Orçamentária Referencial e Pesquisa de Preços (205714757)”, a qual servirão como limite referencial intransponível para a formulação das propostas no certame.

6.10. Da Avaliação da Conformidade e Apresentações Complementares

1	Apresentação de Fichas Técnicas e/ou Catálogos.	Sim
2	Apresentação de Registro de Produto.	Não
3	Apresentação de Amostras.	Não

Justificativas:
1- Em consonância com o art. 47 da Lei Federal n.º [13.303/2016](#), e com o escopo de assegurar o cumprimento das diretrizes de especificação técnica e de conformidade ambiental preconizadas no art. 32, incisos I e IV, “c”, , bem como a indispensável garantia de execução da obrigação, nos termos do art. 31, § 2.º do mesmo diploma, do mesmo diploma, o **licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de avaliação da conformidade e da aceitabilidade da proposta, os seguintes documentos complementares: Fichas Técnicas e/ou Catálogos** que comprovem a origem do produto e a sua situação perante os órgãos reguladores competentes. Tais medidas revelam-se indispensáveis para resguardar o interesse público, assegurando o cumprimento objetivo das especificações físicas, químicas e biológicas do objeto, além de mitigar o risco de recebimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

2- As LICITANTES provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme estipulado no instrumento convocatório, apresentar **Fichas Técnicas e/ou Catálogos** para avaliação e anuência da Divisão de Paisagismo e Implantação (DPAI/DPPI).

6.11. Valor Total Estimado

27.	O valor total estimado para a pretensa aquisição será de R\$ 300.490,37 (trezentos mil quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos).
-----	---

6.12. Recursos Orçamentários

28.	A indicação precisa das fontes de recursos e das respectivas dotações orçamentárias será formalizada oportunamente, por ocasião da celebração dos instrumentos contratuais ou da emissão das notas de empenho decorrentes deste certame.
-----	--

6.13. Dos Lotes

6.13.1. Lote 01 (76%) — Mercado Geral

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	16.720	Unid.	TUTOR/ESCORA EM EUCALIPTO TRATADO, com as seguintes características: Fornecimento unitário de elementos retilíneos, uniformes, descascados, isentos de nós, fendas estruturais, arqueamentos ou deformações físicas, apresentando corte transversal limpo nas extremidades, completo grau de secagem e submetidos a tratamento industrial profilático em autoclave.-----Dimensões nominais: Comprimento de 1,80 m, com diâmetro apical mínimo de Ø ≥ 6,0 cm e diâmetro basal máximo de Ø ≤ 10,0 cm.-----Logística de Entrega: Viveiro II da NOVACAP (SOP Norte, Qd. 02, Cj. C, Brasília-DF, CEP 70.634-200 / Coordenadas:	R\$ 13,66	R\$ 228.372,68

		https://goo.gl/maps/E7U9FGSJHyZnZ5JA), em dias úteis, com recebimento/conferência das 08h00 às 11h00 e encerramento impreterível até as 17h00.----Acondicionamento: Pilhas de até 1,50 m de altura em camadas cruzadas a 90°, contidas lateralmente por 4 a 8 estacas verticais cravadas a no mínimo 30 cm no solo e travadas no topo.----Conformidade Legal: O material deve atender estritamente às normas do SISNAMA (IBAMA/IBRAM) e da ABNT, <u>vinculando-se integralmente aos critérios qualitativos e parâmetros técnicos preconizados no subitem 3.3 "ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS" da Nota Técnica 3 (205715094)</u> para fins de aceite e recebimento definitivo do objeto.	
VALOR TOTAL: R\$ 228.372,68 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).			

6.13.2. Lote 02 (24%) — Cota Reservada para ME/EPP

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	5.280	Unid.	TUTOR/ESCORA EM EUCALIPTO TRATADO, com as seguintes características: Fornecimento unitário de elementos retilíneos, uniformes, descascados, isentos de nós, fendas estruturais, arqueamentos ou deformidades físicas, apresentando corte transversal limpo nas extremidades, completo grau de secagem e submetidos a tratamento industrial profilático em autoclave.----Dimensões nominais: Comprimento de 1,80 m, com diâmetro apical mínimo de Ø ≥ 6,0 cm e diâmetro basal máximo de Ø ≤ 10,0 cm.----Logística de Entrega: Viveiro II da NOVACAP (SOP Norte, Qd. 02, Cj. C, Brasília-DF, CEP 70.634-200 / Coordenadas: https://goo.gl/maps/E7U9FGSJHyZnZ5JA), em dias úteis, com recebimento/conferência das 08h00 às 11h00 e encerramento impreterível até as 17h00.----Acondicionamento: Pilhas de até 1,50 m de altura em camadas cruzadas a 90°, contidas lateralmente por 4 a 8 estacas verticais cravadas a no mínimo 30 cm no solo e travadas no topo.----Conformidade Legal: O material deve atender estritamente às normas do SISNAMA (IBAMA/IBRAM) e da ABNT, <u>vinculando-se integralmente aos critérios qualitativos e parâmetros técnicos preconizados no subitem 3.3 "ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS" da Nota Técnica 3 (205715094)</u> para fins de aceite e recebimento definitivo do objeto.	R\$ 13,66	R\$ 72.117,69
VALOR TOTAL: R\$ 72.117,69 (setenta e dois mil cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos).					

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943](#) - Consolidação das Leis do Trabalho.
[Constituição da República Federativa do Brasil](#) de 1988.
[Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#) - Regulamenta o art. 37., inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000](#) - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
[Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
[Lei Distrital n.º 4.611, de 09 de agosto de 2011](#) - Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte.
[Decreto Distrital n.º 35.592, de 3 de julho de 2014](#) - Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Distrito Federal.
[Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016](#) - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.
[Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP \(RLC/2020\)](#).
[Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
[Decreto Distrital n.º 45.539, de 28 de fevereiro de 2024](#) - Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.
[Instrução Normativa MAPA n.º 61, de 08 de julho de 2020](#) - Estabelece as regras sobre definições, exigências, especificações, garantias, tolerâncias, registro, embalagem e rotulagem dos fertilizantes orgânicos e dos biofertilizantes, destinados à agricultura.
[Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008](#) - Regulamenta os artigos 3o, alínea "d", e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.
[Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) - Código de Defesa do Consumidor - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
[Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023](#) - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

29. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela NOVACAP seguem o esteio legal disposto no art. 2 do [RLC/2020](#) da NOVACAP, portanto, pautam-se pelas diretrizes esculpidas nos Arts. 31 e 32 da Lei n.º [13.303/2016](#), observando-se, rigorosamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

30. De igual modo, devem ser assegurados a isonomia, a economicidade, o desenvolvimento nacional sustentável, a estrita vinculação ao instrumento convocatório, a ampla competitividade e o julgamento objetivo, em estrita observância aos seguintes vetores diretivos: seleção da proposta mais vantajosa; padronização; fomento à competitividade; preferencialidade do Pregão Eletrônico; sustentabilidade ambiental; acessibilidade; solução consensual de conflitos; e Compliance.

9. RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

31. **Objeto:** Aquisição de TUTORES DE EUCALIPTO tratados em autoclave para a sustentação mecânica de mudas de árvores, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.
32. **Modalidade:** Pregão Eletrônico - PE
33. **Procedimento Auxiliar:** Sistema de Registro de Preços - SRP
34. **Classificação do Objeto:** De natureza comum.
35. **Regime de Execução:** Preço unitário.
36. **Parcelamento da Contratação:** Sim.

a) **Lote 01 (76%) — Mercado Geral:** 16.720 unidades de TUTORES DE EUCALIPTO tratados em autoclave para a sustentação mecânica de mudas de árvores[...] e valor estimado de R\$ 228.372,68 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos); e

b) **Lote 02 (24%) — Cota Reservada para ME/EPP:** 5.280 unidades de TUTORES DE EUCALIPTO tratados em autoclave para a sustentação mecânica de mudas de árvores [...] e valor estimado de R\$ 72.117,69 (setenta e dois mil cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos).
37. **Critério de Julgamento e Seleção:** Menor preço por lote. Não serão admitidas propostas cujos valores unitários ou globais excedam os limites máximos fixados neste ato.
38. **Modo de Disputa:** Modo aberto, por meio do oferecimento de lances sucessivos.
39. **Tratamento Diferenciado ME/EPP:** Terá COTA RESERVADA de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) do objeto para participação exclusiva de ME/EPP, concentrada no Lote 02. Não obsta a participação de ME e EPP no Lote 01 de livre concorrência.
40. **Participação de Consórcios:** Vedada.
41. **Participação de Cooperativas:** Vedada.
42. **Valor Global Estimado:** R\$ 300.490,37 (trezentos mil quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos).
43. **Apresentações obrigatórias:** As LICITANTES provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme estipulado no instrumento convocatório, apresentar ficha/catálogos técnicos para avaliação e anuência da Divisão de Paisagismo e Implantação (DPAI/DPI).
44. **Recursos:** Na ocorrência de recursos administrativos cujo objeto verse sobre questões técnicas, competirá ao Departamento de Parques e Jardins (DPI) a elaboração de argumentos, contrarrazões e saneamento de eventuais falhas formais.

10. REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA

45. Para a declaração de licitante vencedora, exige-se o atendimento cumulativo às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório, em estrita consonância com os preceitos da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP. A proponente deverá apresentar proposta que assegure a maior vantagem econômica à Administração Pública, com a devida comprovação de sua aptidão técnica e solidez econômico-financeira para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, independentemente de seu porte empresarial ou regime jurídico. No aspecto agrônomo e operacional, a aceitabilidade da proposta fica vinculada à garantia da excelência técnica dos insumos e produtos ofertados, garantindo a ergonomia e a viabilidade prática de manuseio pelas equipes operacionais da Companhia, além da mitigação de potenciais impactos ambientais.

46. Ademais, a homologação do resultado fica condicionada à obtenção de parecer técnico favorável emitido pela Divisão de Paisagismo e Implantação (DPAI/DPJ), após a análise minuciosa de Fichas Técnicas e/ou Catálogos que comprovem a origem do produto e a sua situação perante os órgãos reguladores competentes, com o objetivo de atestar a total compatibilidade dos materiais com as especificações editalícias. Por fim, a licitante deverá demonstrar adimplência integral em relação a todas as premissas, encargos, prazos e condições acessórias fixadas no Edital e em seus anexos, assegurando a regularidade jurídica, a segurança operacional e a plena satisfação do interesse público na execução do objeto.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

47. Observando-se os prazos, condições e sanções previstos na Lei n.º [13.303/2016](#) e no [RLC/2020](#) da NOVACAP, os LICITANTES vencedores serão convocados pela autoridade competente a formalizarem a Ata de Registro de Preços - ARP, que terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua celebração.

48. Será priorizada a aquisição dos produtos direcionados à atenção das cotas reservadas, quando estes forem adjudicados aos LICITANTES qualificados como ME e EPP, ressalvados os casos em que os quantitativos de materiais possíveis de fornecimento pela cota reservada forem inadequados/insuficientes à atenção das condições do pedido/demanda ou conforme decisão da autoridade competente.

12. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

49. Os liames jurídicos originados deste certame reger-se-ão, no que tange às suas cláusulas, preceitos e prazos, pelas disposições da Lei n.º [13.303/2016](#) e, subsidiariamente, pelo disposto nos Arts. 137 a 148 do [RLC/2020](#) da NOVACAP. Tal regramento aplica-se integralmente aos procedimentos de aditamento financeiro, reajuste, repactuação, bem como às prorrogações de prazos de execução e de vigência contratual.

50. Os instrumentos de ajuste decorrentes desta disputa pública deverão observar as formalidades legais prescritas no art. 170 do [RLC/2020](#), com vigência iniciada a partir da última assinatura aposta no instrumento. Outrossim, com fulcro no art. 181 do referido Regulamento, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. Da Subcontratação

51. Tendo em conta a própria natureza do objeto, consubstanciado no fornecimento direto e na entrega parcelada de insumos agrícolas específicos, atividade que exige da contratada a comprovação de capacidade técnica, logística e operacional própria para a execução integral do contrato, será vedada à subcontratação do Lote 01 (destinado ao mercado geral). A transferência parcial do fornecimento a terceiros comprometeria a rigidez do controle de qualidade, a padronização físico-química dos lotes e a rastreabilidade das especificações agrônomicas editalícias, gerando riscos diretos ao desenvolvimento regular de mudas ornamentais, ao manejo do patrimônio arbóreo-paisagístico e à efetiva salvaguarda do interesse público.

12.2. Vigência e Eficácia

52. O instrumento contratual terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, com termo inicial contado a partir da data de sua assinatura. A eficácia plena do ajuste, para fins de execução e produção de efeitos perante terceiros, condiciona-se à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

12.3. Início das Entregas

53. O prazo de execução para a entrega dos insumos agrícolas e materiais biológicos dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela Contratada.

54. O fluxo cronológico para a deflagração do aludido prazo materializar-se-á mediante a eficácia do ato de convocação da CONTRATADA, cujo termo inicial fluirá, de forma imediata e sucessiva, a partir da ciência inequívoca da Ordem de Fornecimento ou do Cronograma Físico-Financeiro de Entregas — instrumentos de gestão contratual vinculados à sazonalidade do calendário de entregas, e à capacidade técnica de recepção e armazenamento dos insumos e materiais pela fiscalização —, cuja inobservância ou injustificado retardamento ensejará a imediata caracterização de mora contratual, sujeitando a infratora às sanções administrativas pertinentes, na forma da Lei n.º [13.303/2016](#) e/ou do [RLC/2020](#) da NOVACAP.

12.4. Da Garantia de Execução Contratual

55. Como condição para a assecuração do adimplemento integral das obrigações pactuadas, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. A referida garantia poderá ser integralizada mediante caução em pecúnia, via guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, seguro-garantia ou fiança bancária.

56. Na hipótese de execução total ou parcial da garantia para a satisfação de quaisquer obrigações ou penalidades, a CONTRATADA obriga-se a promover a respectiva recomposição do valor integral no prazo peremptório de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação/comunicação oficial. Ademais, sobrevindo prorrogação da vigência, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações quantitativas (acréscimos ou supressões) no valor contratual, a garantia deverá ser renovada ou readequada proporcionalmente à nova realidade do ajuste, observando-se os mesmos parâmetros e modalidades estabelecidos no ato da contratação.

12.5. Prorrogação

57. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 177 do [RLC/2020](#) da NOVACAP.

12.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Reajuste de Preços

58. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei n.º [13.303/2016](#) e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa NOVACAP n.º 367/2022 (98930052/96359900), ou norma que a substitua.

59. O reajuste contratual será aplicado, automaticamente, após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data-limite para apresentação da proposta, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos dos Arts. 190 a 197 do [RLC/2020](#) da NOVACAP. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Alterações Contratuais

60. É terminantemente vedado à CONTRATADA proceder a qualquer modificação na execução do objeto ou nas condições avençadas sem a prévia e expressa autorização da Diretoria das Cidades (DC). Eventuais solicitações de alteração deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pela referida instância, sob pena de nulidade e aplicação de sanções pertinentes.

61. Eventuais aditamentos, compreendendo acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas, observarão estritamente os limites e requisitos estabelecidos na Lei n.º [13.303/2016](#) e com o [RLC/2020](#) da NOVACAP. A pretensão de alteração contratual não será admitida caso o fato ensejador do pleito

(seja para acréscimo ou supressão) configure risco previamente alocado à CONTRATADA conforme a Matriz de Riscos do instrumento convocatório ou contratual.

62. Todo e qualquer requerimento visando à alteração das cláusulas contratuais ou da respectiva Nota de Empenho deverá ser formalizado perante a autoridade competente pela sua emissão. Caberá a tal autoridade, em análise de conveniência, oportunidade e legalidade, proferir decisão administrativa quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito.

12.8. Obrigações da NOVACAP

63. A NOVACAP exime-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que guardem nexo causal com a execução do objeto contratual. Igualmente, esta Companhia não responderá por danos ou prejuízos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência ou imperícia da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Visando assegurar o fiel cumprimento do ajuste, constituem obrigações da NOVACAP:

- a) Proceder ao recebimento do objeto nos prazos e sob as condições pactuadas no instrumento contratual, no Edital e em seus anexos;
- b) Realizar a conferência minuciosa dos materiais entregues, aferindo sua estrita consonância com as especificações técnicas constantes da proposta e do Edital, para fins de aceite definitivo;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou insumos fornecidos em desacordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais por meio de servidor ou comissão formalmente designados, sendo recomendada a indicação de servidor lotado na Divisão de Paisagismo e Implantação (DPAI);
- e) Indicar formalmente o(a) executor(a) e/ou fiscal do contrato, nos termos da norma vigente;
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e atestado, observando o prazo e a forma estipulados no Edital;
- g) Acondicionar adequadamente os materiais entregues, visando à manutenção de sua integridade física e funcional;
- h) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições e facilidades necessárias para que esta possa adimplir suas obrigações contratuais conforme o avençado;
- i) Notificar a CONTRATADA, de imediato e por escrito, sobre: prestação de garantias contratuais, início de entregas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos verificados na execução contratual, bem como sobre a aplicação de multas, sanções ou a existência de débitos sob sua responsabilidade; e
- j) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital e na legislação aplicável à espécie.

12.9. Obrigações da CONTRATADA

64. Para garantir o fiel cumprimento do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a adimplir integralmente as obrigações estipuladas na proposta, no Edital e em seus respectivos anexos, assumindo, de forma exclusiva e intransferível, os riscos e as despesas inerentes à execução perfeita e técnica do objeto, competindo-lhe, ainda:

- a) Cumprir o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para o atendimento de quaisquer diligências ou solicitações oriundas do executor/fiscal, da Diretoria das Cidades e demais Autoridades Competentes, independentemente do meio de comunicação utilizado (telefônico, eletrônico ou documental);
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, em estrita observância às especificações técnicas, prazos e quantitativos demandados pelo fiscal ou executor do contrato, acompanhado da correspondente documentação fiscal;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, sob suas expensas exclusivas e dentro do prazo assinalado no instrumento convocatório, o objeto que apresentar vícios, avarias, defeitos ou qualquer desconformidade com as exigências da NOVACAP;
- d) Comunicar formalmente, por meio de expediente escrito, eventual atraso na execução, instruindo o pedido com as justificativas e comprovações pertinentes, as quais serão submetidas à análise e deliberação da CONTRATANTE;
- e) Manter, durante todo o período de vigência contratual, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em conformidade com o dever de regularidade perante a NOVACAP;
- f) Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos e informações técnicas que forem solicitados pela NOVACAP;
- g) Designar preposto formalmente constituído para representá-la perante a fiscalização durante a execução do objeto;
- h) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus prepostos, empregados ou terceiros sob sua responsabilidade, bem como pelo adimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias decorrentes da execução contratual;
- i) Observar a proibição de trabalho infantil, nos termos do art. 7, inciso XXXIII da [Constituição Federal](#) e do Decreto nº [6.481/2008](#), abstendo-se, igualmente, de utilizar mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em atividades ao ar livre sem a devida proteção contra intempéries e radiações solares;
- j) Cumprir rigorosamente os protocolos de proteção ambiental, assumindo a responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais danos ou crimes ambientais perpetrados, nos termos da legislação ambiental vigente;
- l) Pleitear a prorrogação do prazo de entrega de materiais mediante requerimento fundamentado, submetendo-o à prévia apreciação da NOVACAP;
- m) Consignar expressamente na embalagem dos produtos, quando aplicável, a data de validade e demais informações que assegurem a qualidade e a eficácia do insumo; e
- n) Atender às demais obrigações acessórias e deveres instrumentais impostos pelo Contrato, pelo Edital e pelo ordenamento jurídico vigente.

12.10. Inexecução e Rescisão

65. A inexecução total ou parcial do ajuste faculta a sua rescisão, com a consequente aplicação das sanções contratuais e das cominações previstas na legislação vigente e no [RLC/2020](#) da NOVACAP.

66. As hipóteses ensejadoras da rescisão contratual são aquelas taxativamente elencadas no art. 248 do [RLC/2020](#) da NOVACAP, devendo o ato ser formalizado e reduzido a termo mediante:

- a) Ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos estritos termos e procedimentos fixados no art. 249 do [RLC/2020](#) da NOVACAP; ou
- b) Acordo entre as partes, por via amigável, desde que haja conveniência para a Administração e o interesse público seja preservado.

67. As consequências jurídicas e administrativas advindas da rescisão por ato unilateral da NOVACAP reger-se-ão pelo disposto no art. 250 do [RLC/2020](#) da NOVACAP, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.11. Sanções Administrativas

68. Conforme preceitua o art. 251 do [RLC/2020](#) da NOVACAP, a CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento, às seguintes sanções, sem prejuízo da faculdade de cancelamento da respectiva Nota de Empenho:

- a) Advertência: aplicável em faltas leves, sendo que a reincidência de atos ensejadores desta sanção poderá acarretar a aplicação da penalidade de suspensão;
- b) Multa: sanção cuja imposição observará estritamente os parâmetros do art. 259 do [RLC/2020](#) da NOVACAP, não obstante a rescisão unilateral do ajuste nem a cumulação com as demais sanções previstas no referido Regulamento; ou
- c) Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar: suspensão da participação em certames e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

69. O valor da multa, após o devido processo administrativo, será retido da garantia contratual prestada. Caso o montante da penalidade exceda o valor da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos remanescentes devidos pela NOVACAP ou, se necessário, cobrada judicialmente. O inadimplemento da multa implicará na sanção de suspensão temporária e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

70. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Em qualquer hipótese, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a defesa prévia ser protocolada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

71. O prazo da sanção de suspensão e impedimento terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), implicando, automaticamente, na suspensão ou impedimento do registro cadastral da empresa durante sua vigência.

72. A prática reiterada de atos puníveis com suspensão, em período inferior a 02 (dois) anos contados do término da penalidade anterior, ensejará o agravamento da nova sanção a ser aplicada.

73. As sanções serão processadas conforme os ritos da Seção XIII, Capítulo I, Título IV do [RLC/2020](#) competindo à Diretoria das Cidades a dosimetria e identificação do quantum das penalidades.

13. LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO

74. Os materiais objeto desta contratação deverão ser entregues no Viveiro II da NOVACAP (SOP Norte, Qd. 02, Cj. C, Brasília-DF, CEP 70.634-200 / Coordenadas: <https://goo.gl/maps/E7U9FGSJHyZZnZ5JA>).

75. O recebimento dos insumos ocorrerá estritamente em dias úteis, com o início das operações de descarga compreendido entre 08h00 e 11h00. O limite peremptório para a conclusão de tais atividades é às 17h00, sendo terminantemente vedado o início ou a continuidade dos procedimentos de descarga fora dos intervalos estabelecidos.

13.1. Entregas: Obrigações e Condicionantes

76. Ressalva-se à NOVACAP a faculdade de prorrogar os prazos estabelecidos neste instrumento, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada pela CONTRATADA. Tal dilação condiciona-se à comprovação inequívoca de causas supervenientes, casos fortuitos ou dificuldades intransponíveis ao fornecimento que justifiquem o retardamento da obrigação, sem que haja culpa da parte interessada.

77. Compete exclusivamente à CONTRATADA a elaboração e execução do planejamento logístico das entregas, devendo esta considerar, diligentemente, o lapso temporal necessário para os procedimentos de descarga. Tal planejamento visa garantir a integral desocupação dos veículos e a efetiva entrega dos materiais, em estrita observância aos horários limites estabelecidos pela NOVACAP.

78. A CONTRATADA assume a responsabilidade civil e administrativa, de forma integral e exclusiva, por todas as etapas inerentes ao transporte, carga e descarga dos insumos no local de entrega designado. Todos os custos operacionais e ônus decorrentes da utilização de equipamentos auxiliares, maquinários específicos, locação de implementos ou mobilização de mão de obra para a fiel execução destas atividades são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. É expressamente vedado qualquer pleito de ressarcimento, reequilíbrio econômico-financeiro ou repasse de encargos adicionais à NOVACAP sob tal rubrica.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

79. Em estrita observância ao [RLC/2020](#), a NOVACAP designará representante(s) formalmente constituído(s) para atuar na gestão e fiscalização da entrega dos materiais, recomendando-se, dada a natureza técnica e agrônômica do insumo, a indicação de servidor lotado na Divisão de Paisagismo e Implantação (DPAI/DPPI), área técnica responsável pelos plantios de espécimes arbóreos na Capital.

14.1. Das Competências e Obrigações do Executor/Fiscal

80. No exercício de suas atribuições funcionais, compete ao executor ou fiscal do contrato:

- Formalização de Ocorrências:** manter registro histórico e fidedigno de todas as intercorrências verificadas durante a execução contratual, consignando formalmente a cronologia dos fatos (dia, mês e ano) e a identificação dos prepostos ou agentes envolvidos;
- Poder de Determinação e Saneamento:** determinar as medidas corretivas e as diligências necessárias à imediata regularização de eventuais falhas, vícios ou desconformidades detectadas no objeto ou na execução dos serviços;
- Dever de Reporte:** encaminhar, com a celeridade devida, os apontamentos e relatórios à autoridade superior, instruindo-os com as informações necessárias para a tomada de decisões administrativas e a adoção das providências legais cabíveis;
- Gestão Operacional e Recebimento:** determinar o local exato para a descarga dos insumos, monitorar integralmente as etapas de entrega e realizar o recebimento formal dos materiais, mediante a conferência da respectiva documentação fiscal;
- Instrução Processual de Pagamento:** promover a instrução do processo de pagamento no sistema SEI, responsabilizando-se pela juntada de todos os documentos necessários à liquidação e quitação da nota fiscal, incluindo: Planilhas de Medição e Registros de Recebimento, Atestos, Relatórios Circunstanciados e demais peças acessórias necessárias à inicialização do processo de pagamento.
- Comunicação e dos Atos de Requisição:** o representante formalmente designado pela NOVACAP expedirá as notificações e comunicações oficiais direcionadas à CONTRATADA, competindo-lhe, no exercício da fiscalização, a requisição de Documentação de regularidade, tais como: Certificados, declarações, certidões e notas fiscais, bem como todo e qualquer documento comprobatório de regularidade técnica, fiscal e trabalhista exigível durante toda a vigência contratual; 1- Documentação complementar necessária à adequada instrução dos processos administrativos ou à verificação da conformidade na execução do objeto; 2- Início do fornecimento, mediante a expedição de Ordem de Fornecedor, Notificação, Comunicação ou instrumento administrativo equivalente; 3- Apresentação de cronograma detalhado de fornecimento, em estrita observância aos prazos e condições pactuados no instrumento convocatório; e 4- Ciência formal quanto ao termo final do cronograma de execução e ao exaurimento do prazo assinalado para a conclusão integral do fornecimento.

81. Visando resguardar a regularidade do fluxo executivo do contrato, competirá EXCLUSIVAMENTE AO EXECUTOR/FISCAL formalmente designado a apresentação de pleitos relativos a prorrogações de prazos, reforços orçamentários ou quaisquer outras demandas que exorbitem sua competência funcional perante as Autoridades Superiores da NOVACAP.

82. Ato contínuo à assinatura do instrumento contratual e à formalização do responsável pela fiscalização, fica estritamente vedado à CONTRATADA dirimir quaisquer questões relativas à execução do objeto junto a outros empregados ou Unidades administrativas da Companhia que não detenham a atribuição legal para a gestão do ajuste.

15. DO PAGAMENTO

83. Somente serão encaminhadas para liquidação as Notas Fiscais que atenderem ao que foi aclarado neste Termo de Referência, na Nota Técnica 3 (205715094) e aos termos do Edital, Contrato e demais documentos editalícios.

84. Para fins de adimplemento financeiro, a CONTRATADA deverá instruir o faturamento mediante a apresentação de Nota Fiscal - NF emitida com o mesmo CNPJ utilizado no certame licitatório, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- Demais documentos e declarações exigidos no Edital e no Instrumento Contratual.

85. Todas as certidões e declarações supramencionadas deverão estar em plena validade e devidamente atualizadas no ato da apresentação do faturamento.

86. As Notas Fiscais deverão discriminar os valores unitários e totais em estrita consonância com a Nota de Empenho - NE. Eventuais divergências ou erros formais ensejarão a imediata devolução do documento fiscal para substituição pela CONTRATADA, a quem incumbirá, exclusivamente, o ônus por encargos tributários ou operacionais decorrentes de tal desconformidade.

87. O pagamento será efetuado no prazo estipulado no Edital, em seus anexos ou no instrumento contratual, ficando o adimplemento condicionado à efetiva liquidação da despesa, a qual pressupõe a plena regularidade da documentação fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

88. Verificada a existência de incorreções na Nota Fiscal ou na documentação complementar, bem como a subsistência de obrigações financeiras pendentes (decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual), o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras pertinentes.

89. Na hipótese de sobrestamento prevista no parágrafo anterior, o prazo para pagamento fluirá somente após a comprovação da regularização integral da situação, não ensejando nenhum ônus adicional, encargos moratórios ou atualização financeira à NOVACAP.

90. Somente serão admitidas para liquidação e pagamento as Notas Fiscais que atenderem integralmente às exigências deste ato, do Edital e do Contrato, em observância aos ritos administrativos e às normas de contabilidade pública vigentes.

16. DOS RECURSOS E ARBITRAGENS

91. O processamento e o julgamento de eventuais recursos administrativos deverão observar, estritamente, os ritos e prazos estabelecidos nos Arts. 120. a 126. do [RLC/2020](#) da NOVACAP. As insurgências deverão ser formalizadas e fundamentadas perante a autoridade competente, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

17. ANÁLISE DE RISCOS

92. A gestão de riscos (Mapa/Matriz de Riscos) da presente contratação encontra-se devidamente alinhada aos pilares de governança corporativa, integridade e transparência estabelecidos pelo art. 9, inciso II, e art. 42, inciso X, ambos da Lei Federal n.º [13.303/2016](#) (Lei das Estatais), bem como pelas diretrizes do [RLC/2020](#) da NOVACAP. A identificação dos riscos potenciais, suas causas determinantes e os respectivos nexos de causalidade encontram-se pormenorizados no tópico “DA ANÁLISE DE RISCOS” constante da Nota Técnica 3 (205715094), a qual define, de forma objetiva e exauriente, a matriz de alocação de riscos e a consequente repartição de responsabilidades entre os celebrantes.

93. Outrossim, este instrumento estabelece as medidas mitigadoras e os planos de contingência imprescindíveis à salvaguarda da execução do objeto, conferindo caráter cogente e impositivo à observância das diretrizes de monitoramento e controle. Os referidos mecanismos têm por escopo não apenas a mitigação preventiva de intercorrências operacionais, mas, fundamentalmente, a preservação da equação econômico-financeira do ajuste — nos termos do § 1.º do art. 42 da Lei n.º [13.303/2016](#) — e a salvaguarda da supremacia do interesse público, viabilizada pela continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

94. Na superveniência de qualquer evento ensejador de risco previsto na Mapa/Matriz de Riscos constante do **ANEXO III**, a CONTRATADA deverá formalizar a ocorrência perante a NOVACAP no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, mediante protocolo de expediente circunstanciado que contenha, no mínimo, os seguintes elementos constitutivos:

- a) Detalhamento minucioso do evento, especificando sua natureza, data de início e estimativa de duração;
- b) Descrição das medidas preventivas e mitigatórias que estavam em vigor no momento da materialização do risco;
- c) Plano de contingência detalhando as ações para cessação dos efeitos e o cronograma estimado para a normalização das atividades;
- d) Relação das obrigações contratuais cujo adimplemento restou prejudicado ou impossibilitado em razão do evento; e
- e) Demais elementos informativos julgados pertinentes à elucidação do fato.

95. Recebida a notificação, a NOVACAP deliberará sobre o evento, reservando-se o direito de solicitar esclarecimentos ou documentos complementares. Em decisão fundamentada, a NOVACAP poderá conceder a suspensão temporária da exigibilidade das obrigações afetadas, sem que tal concessão obste a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula penal do ajuste, caso verificada culpa ou negligência da CONTRATADA.

96. O reconhecimento de eventos cujos riscos foram alocados exclusivamente à CONTRATADA, conforme o Mapa/Matriz de Riscos, não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo o ônus financeiro ser suportado integralmente pela parte responsável pela gestão do risco.

97. Eventos enquadrados como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impactem o objeto contratual deverão ser comunicados por escrito no prazo de 1 (um) dia útil. Nestas hipóteses, as partes pactuarão o plano de ação e os prazos para mitigação dos efeitos, não sendo configurada a mora contratual enquanto perdurarem tais circunstâncias impeditivas.

98. Aferida a gravidade do evento e o nexo de causalidade, as partes decidirão, mediante termo aditivo, sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da avença, excetuando-se as perdas e danos cujas consequências estejam amparadas por cobertura securitária, se houver.

99. A rescisão contratual poderá ser operada quando, esgotadas todas as medidas razoáveis para sanar os efeitos do evento, a manutenção do ajuste demonstrar-se faticamente impossível, juridicamente inviável ou excessivamente onerosa para uma das partes. Ambas as partes comprometem-se à adoção de todas as providências necessárias para minimizar os prejuízos advindos da paralisação ou retardamento da execução.

100. Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que não tenham sido objeto de alocação prévia na Mapa/Matriz de Riscos, serão resolvidos consensualmente entre as partes, observando-se os princípios da razoabilidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original.

18. DOCUMENTOS TÉCNICOS

101. A proposta fornecida pela CONTRATADA, este ato, o Edital e demais anexos serão partes integrantes do contrato, independentemente de suas transcrições. A documentação técnica fornecida, que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrita, é composta dos documentos listados abaixo:

- a) Documento de Oficialização da Demanda - DOD (205711925);
- b) Planilha Orçamentária Referencial e Pesquisa de Preços (205714757); e
- c) Nota Técnica 3 (205715094).

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

102. A homologação do presente instrumento pelas autoridades competentes importa, *ipso facto*, na ratificação e aprovação integral de todos os documentos técnicos e anexos que compõem a sua instrução processual.

103. O objeto desta contratação deverá observar, rigorosamente, a totalidade das normas, especificações e exigências consignadas neste ato. Eventuais pleitos de alteração das cláusulas contratuais ou das Notas de Empenho deverão ser formalmente submetidos à prévia análise e autorização da autoridade competente.

104. A superveniência de disposições legais que instituíam, alterem ou extingam tributos e encargos legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta e com comprovada repercussão nos custos do objeto, poderá ensejar a revisão dos preços, para mais ou para menos, mediante avaliação e anuência da autoridade responsável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

105. Reserva-se à NOVACAP o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 131 do [RLC/2020](#) da NOVACAP.

ANEXO I - DEFINIÇÕES E SIGLAS

106. Para fins de interpretação, fiscalização e execução do presente Termo de Referência, e visando à estrita compreensão do objeto e das obrigações recíprocas pactuadas, adotam-se as seguintes siglas, termos e definições técnicas:

- 1 | ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2 | BENS E SERVIÇOS COMUNS: Bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- 3 | CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado;
- 4 | CATMAT/CATSER: Catálogo de Materiais e Serviços;
- 5 | COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos no acordo. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais;
- 6 | COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: Detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida;
- 7 | CONTRATADA: Pessoa física ou jurídica signatária de Contrato/Acordo com a Administração Pública;
- 8 | CONTRATANTE: Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;
- 9 | CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Objeto;
- 10 | CUSTO UNITÁRIO: Custo para execução de uma unidade de medida do item previsto;
- 11 | CUSTO UNITÁRIO: Valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades;
- 12 | DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado;
- 13 | DOU: Diário Oficial da União;
- 14 | DPAl: Divisão de Paisagismo e Implantação;
- 15 | DPl: Departamento de Parques e Jardins;
- 16 | DPJ: Diretoria das Cidades;
- 17 | DU: Diretoria de Urbanização;
- 18 | EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- 19 | ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensal ou anualmente, além do salário dos empregados;
- 20 | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado;
- 21 | ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO: Planilhas com descrição dos serviços/materiais, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto;
- 22 | EXECUÇÃO INDIRETA: Contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros;
- 23 | FISCAL OU EXECUTOR: Empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato/acordo durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato/acordo, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP;
- 24 | FISCALIZAÇÃO: Atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- 25 | GESTOR DO CONTRATO: Empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP;
- 26 | INTERESSADO: Ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa, ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário;
- 27 | MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária;
- 28 | NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
- 29 | PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – PLANES: Instrumento de gestão de alto nível que estabelece as diretrizes, a missão, a visão e os objetivos estratégicos da NOVACAP para um período determinado. O PLANES atua como o mapa institucional que orienta a tomada de decisões e a alocação de recursos, garantindo que as atividades operacionais das unidades — como a produção de mudas e a manutenção de áreas verdes — contribuam diretamente para o cumprimento das metas globais da Companhia;
- 30 | PLANILHAS ESTIMATIVAS: Planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto;
- 31 | PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA: Instrumento de governança e planejamento consolidado, destinado a registrar e projetar todas as contratações e prorrogações contratuais que a NOVACAP pretende realizar no exercício subsequente. O PCA atua como uma ferramenta estratégica para o alinhamento das aquisições com o planejamento orçamentário e os objetivos institucionais da Companhia;
- 32 | PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 33 | PREÇO GLOBAL: Preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato;
- 34 | PREÇO UNITÁRIO: Preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- 35 | PREÇO ELETRÔNICO: Modalidade de licitação realizada por meio de sistema de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns;
- 36 | PREPOSTO: Pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa;
- 37 | PROPRIETÁRIO: Aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa e, sobre essa coisa, tem prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja;
- 38 | QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de experiência na execução do objeto em questão;
- 39 | RECEBIMENTO DEFINITIVO: Procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações;
- 40 | REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RLC/2020 DA NOVACAP: Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020;
- 41 | SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP: Procedimento auxiliar de licitação, formalizado mediante a lavratura de uma Ata de Registro de Preços - ARP, destinado à contratação de bens e serviços para atendimento a demandas frequentes e eventuais da Administração;
- 42 | SRP: Sistema de Registro de Preço;
- 43 | TRATAMENTO EM AUTOClave: Processo de preservação industrial realizado em cilindro metálico sob pressão e vácuo, no qual a madeira é submetida a ciclos alternados para a introdução e saturação do produto preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA-C) em suas fibras vegetais. Este procedimento confere ao insumo elevada durabilidade biológica e resistência intempérica, assegurando imunização contra fungos xilófagos, insetos e cupins, em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e com a legislação ambiental brasileira vigente.

ANEXO II - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943]. **Consolidação das Leis do Trabalho**. [Edição histórica]. Brasília, DF: Presidência da República, [1943]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [Edição atualizada]. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.
- BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8078compilado.htm. Acesso em: 13 maio 2026.
- BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1993]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8666cons.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.
- BRASIL. Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm. Acesso em: 12 maio 2026.
- BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 12 maio 2026.
- BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 13 maio 2026.
- BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.
- BRASIL. Instrução Normativa MAPA nº 61, de 08 de julho de 2020. Estabelece as regras sobre fertilizantes orgânicos e biofertilizantes. Brasília, DF: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-61-de-8-de-julho-de-2020-266801053>. Acesso em: 13 maio 2026.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 12 maio 2026.
- BRASIL. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Regulamenta o sistema de registro de preços. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11462.htm. Acesso em: 13 maio 2026.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011. Regulamenta no DF o tratamento favorecido para microempresas. Brasília, DF: CLDF, [2011]. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/64292/Lei_4611_09_08_2011.html. Acesso em: 12 maio 2026.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 3 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial em contratações públicas no DF. Brasília, DF: Governadoria, [2014]. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77983/Decreto_35592_03_07_2014.html. Acesso em: 12 maio 2026.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024. Regulamenta no âmbito do DF a Lei nº 13.303/2016. Brasília, DF: Governadoria, [2024]. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3421d09e746e499d99727546050b1c0b/Decreto_45539_28_02_2024.html. Acesso em: 12 maio 2026.
- BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. **Manual de custos rodoviários**. 3. ed. Rio de Janeiro: DNIT, 2003. Disponível em: http://www.dnit.gov.br/servicos/sicro/manual-de-custos-rodoviaros/Volume2_3_2003.pdf. Acesso em: 21 nov. 2013.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Manual de orientação: pesquisa de preços**. 4. ed. Brasília, DF: STJ, Secretaria de Auditoria Interna, 2023. Disponível em: https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Conteudo_institucional/Transparencia/manuais_e_orientacoes/Manual_Pesquisa_de_Precos_Lei_14133.pdf. Acesso em: 30 abr. 2026.
- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP). **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/2020)**. Brasília, DF: NOVACAP, 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licitacao-C3%A7C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf>. Acesso em: 12 maio 2026.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. **Cartilha do Executor de Contrato. Revisada**. Brasília, DF: SEPLAG, 2010. Disponível em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf. Acesso em: 27 ago. 2020.
- GUIMARÃES, Bernardo Strobel et al. **Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- JUSTEN FILHO, Margal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Moacir Gonçalves de. **Compras governamentais e pesquisa de preços**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4451, 8 set. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42206>. Acesso em: 25 abr. 2017.
- TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Da pesquisa de preços nas licitações públicas**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3773, 30 out. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25635>. Acesso em: 30 abr. 2026.
- VIANA, Nelson Corrêa. **Os preços na licitação**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3112, 8 jan. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20811>. Acesso em: 25 abr. 2017.

ANEXO III - MAPA/MATRIZ DE RISCOS

MAPA/MATRIZ DE RISCOS

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO				CÁLCULO			NÍVEL DO RISCO	RESPOSTA	CONTROLE MITIGATÓRIO	RESPONSÁVEL
	CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIA	DETALHAMENTO DA CONSEQUÊNCIA	P	I	NR				
GR 01	Insuficiência de disponibilidade orçamentária e financeira.	Ausência de dotação prévia ou falta de fluxo de caixa para suportar as obrigações pecuniárias decorrentes do certame.	Impedimento Execução Orçamentária e Emissão de Nota de Empenho. Ruptura da Continuidade Administrativa por Desabastecimento de Insumos.	Configuração de óbice instrutório ou financeiro que impossibilita o comprometimento da dotação orçamentária necessária para lastrear a despesa. Interrupção das atividades finalísticas ou operacionais da NOVACAP em razão da vacância de materiais essenciais, comprometendo a eficiência e o interesse público. Impossibilidade jurídica ou administrativa de formalizar o instrumento contratual ou a Ata de Registro de Preços, impedindo a constituição do nexo contratual entre a NOVACAP e a CONTRATADA.	2	4	8	Médio	Mitigar	Otimização e aperfeiçoamento dos mecanismos de estimativa e programação financeira, visando assegurar a fidelidade do Plano de Contratações Anual - PCA e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA. Formalização célere dos pleitos de reserva e descentralização de recursos, garantindo o prévio e integral amparo orçamentário indispensável à regular instrução do processo de contratação e à emissão das Notas de Empenho.	NOVACAP
GR 02	Mora pré-contratual e inadimplemento de obrigações acessórias.	Atraso injustificado na assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) ou do Termo de Contrato, bem como falha na prestação das garantias contratuais exigidas em edital.	Impacto no Fluxo Operacional e Sancionamento Preliminar da CONTRATADA.	Comprometimento da eficácia do cronograma de atividades finalísticas do DPI. Desabastecimento e ruptura do estoque previsto do material/insumo, prejudicando a manutenção de áreas verdes. Instauração de processo administrativo sancionador, podendo culminar na desclassificação da LICITANTE ou rescisão antecipada.	1	5	5	Médio	Mitigar	Expedição de notificação formal à CONTRATADA acerca da estrita observância dos prazos editais e contratuais, reiterando a obrigatoriedade de aporte das garantias contratuais e cientificando-a quanto à deflagração de processo administrativo sancionador em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas.	CONTRATADA
GR 03	Retardo no adimplemento inicial da prestação.	Descumprimento do cronograma de mobilização ou atraso na entrega da primeira remessa do material após a emissão da Ordem de Fornecimento.	Degradação dos serviços da NOVACAP e ônus pecuniários e sancionatórios à CONTRATADA.	Externalidades negativas na prestação de serviços públicos correlatos à manutenção paisagística e produção vegetal. Exposição da CONTRATADA à incidência de sanções pecuniárias (multas) e restrições administrativas ao direito de licitar.	2	5	10	Alto	Mitigar	Instituição de cronograma de fornecimento parametrizado às demandas institucionais e à realidade logística do mercado de insumos agrícolas. Expedição de notificação premonitória à CONTRATADA acerca da incidência de sanções administrativas em caso de inobservância do prazo inaugural de entrega, mediante o monitoramento rigoroso e sistemático da performance executória.	CONTRATADA
GR 04	Ruptura no fluxo de desembolso financeiro.	Inexistência, contingenciamento ou atraso no repasse de recursos por parte da Administração, impactando o equilíbrio econômico-financeiro da avença.	Solução de continuidade de fornecimento e equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato.	Interrupção sistêmica no fornecimento de insumos essenciais à execução do objeto. Retardo no rito de liquidação de despesas e processamento de notas fiscais. Oneração excessiva do ajuste e instabilidade no fluxo de caixa da CONTRATADA, afetando a saúde financeira da avença.	2	4	8	Médio	Mitigar	Monitoramento sistêmico do saldo das Notas de Empenho e das projeções de desembolso, mediante o controle rigoroso dos cronogramas de repasse financeiro, visando assegurar a tempestividade no adimplemento das obrigações contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.	NOVACAP
GR 05	Vícios de qualidade e desconformidade com as Especificações Técnicas.	Entrega de insumos em desacordo com as normas do MAPA ou as exigências físico-químicas estabelecidas no Termo de Referência, resultando em rejeição total ou parcial.	Inexecução por vícios de qualidade e retenção de pagamento.	Obrigatoriedade de substituição imediata de produtos em desconformidade técnica, sob expensas exclusivas da CONTRATADA, conforme especificações físico-químicas exigidas. Sobrestamento do recebimento definitivo e suspensão de pagamentos pendentes até a integral regularização dos vícios detectados.	2	4	8	Médio	Mitigar	Recrudescimento dos procedimentos de fiscalização e recebimento do material/insumo, mediante o cotejo analítico entre os itens entregues e as especificações do edital e da proposta, com o auxílio de instrumentos de controle preventivo, como listas de checagem de conformidade técnica e funcional do material.	CONTRATADA
GR 06	Responsabilidade civil por danos a terceiros ou à Administração.	Ocorrência de eventos danosos decorrentes da execução do objeto que gerem o dever de indenizar danos emergentes ou lucros cessantes.	Responsabilização civil e eventuais judicializações.	Subsistência de responsabilização civil e administrativa, com reflexos financeiros diretos sobre o patrimônio da CONTRATADA. Judicialização de demandas decorrentes da execução contratual, gerando custos processuais e insegurança jurídica ao pactuado.	2	4	8	Médio	Mitigar	Supervisão contínua do fluxo logístico de entrega, mediante o adestramento técnico dos agentes de transporte e descarga quanto à preservação de insumos e equipamentos adjacentes, com a estrita observância às normas de conduta e segurança do Viveiro I da NOVACAP, visando à mitigação proativa de riscos operacionais. Notificação formal da CONTRATADA para o cumprimento integral dos pressupostos contratuais e do ordenamento jurídico vigente.	CONTRATADA
GR 07	Intercorrências de caso fortuito ou Força Maior.	Eventos supervenientes, imprevistos ou de efeitos incalculáveis que impeçam a execução do objeto contratual.	Desequilíbrio de Custos e Desabastecimento Temporário.	Majoração dos custos operacionais do contrato e pressão sobre o equilíbrio econômico-financeiro original. Comprometimento temporal das etapas de entrega, resultando em carência temporária do insumo.	1	4	4	Baixo	Mitigar	Promover o reequilíbrio do cronograma de execução e realinhamento do plano de suprimentos, em estrita observância ao prazo de vigência contratual, mediante a suspensão temporária ou dilação de prazos enquanto subsistirem os efeitos decorrentes de caso fortuito ou força maior, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e à exequibilidade do contrato.	CONTRATADA
GR 08	Inexecução contratual parcial ou morosidade executória.	Desempenho insuficiente das obrigações pactuadas ou lentidão que comprometa a eficiência e a finalidade da contratação.	Submissão da CONTRATADA ao Poder Sancionatório e Imposição de Penalidades Administrativas.	Aplicação de sanções pecuniárias (multas moratórias ou compensatórias) e demais penalidades previstas em lei e em edital, em decorrência do descumprimento injustificado de prazos contratuais ou da inobservância das etapas estabelecidas no cronograma de execução pactuado.	2	5	10	Alto	Mitigar	Implementação de sistemas de controle e monitoramento de performance executória, visando à otimização do fluxo logístico de suprimento do material. Realização de acompanhamento exaustivo da periodicidade das entregas, com a respectiva elaboração de notificação à CONTRATADA para apresentação de Plano de Recuperação de Prazos e Metas, em caso de desvios no cronograma pactuado.	CONTRATADA
GR 09	Preclusão do Prazo de Vigência ou de Execução.	Ausência tempestiva formalização de aditivos para prorrogação do cronograma ou da validade contratual, gerando a extinção anômala do ajuste.	Inviabilidade da Manutenção Contratual e Eventual Extinção do Ajuste.	Impossibilidade jurídica e material de continuidade da execução do instrumento contratual ou da Ata de Registro de Preços. Descontinuidade definitiva no fornecimento do objeto, configurando falha na prestação do serviço público. Necessidade premente de abertura de novo processo licitatório para assegurar a perenidade do abastecimento institucional.	3	5	15	Extremo	Mitigar	Realização de análise técnica comparativa para fundamentar a economicidade da prorrogação contratual em detrimento de nova licitação, conferindo celeridade instrucional ao termo aditivo. Expedição de diligência visando à manifestação de interesse da CONTRATADA na continuidade do ajuste, condicionada à apresentação de justificativa técnica e documentação hábil em prazo compatível com o rito administrativo. Encaminhamento tempestivo do processo devidamente instruído para análise e decisão da Autoridade Competente. Em cenários de inviabilidade técnica de prorrogação ou recusa expressa da CONTRATADA, promover a imediata abertura de novo processo licitatório.	CONTRATADA NOVACAP

Legenda	Níveis de Risco
P - Probabilidade I - Impacto NR - Nível do Risco (P x I)	EXTREMO: causa danos irreversíveis ao contrato, comprometendo severamente a qualidade e o atendimento às demandas. A ocorrência configura inadimplemento contratual e resulta em grave prejuízo à reputação do DPI, da Diretoria das Cidades, da NOVACAP e do GDF. ALTO: Impactam criticamente as metas contratuais e o desempenho da CONTRATADA. Sem serem necessariamente irreversíveis, esses eventos comprometem a eficiência operacional e geram desgaste relevante para a imagem do governo perante a sociedade e os órgãos de controle. Médio: Afetam diretamente o cronograma de trabalho da DPI. Embora desafiem a agilidade da Administração, esses eventos exigem intervenção imediata e podem ser revertidos com planos de contingência e ajustes operacionais tempestivos. BAIXO: Não param as atividades operacionais da NOVACAP, mas geram entraves burocráticos e desgastam a imagem da Companhia perante a sociedade. Afetam diretamente a percepção pública de eficiência e a confiança institucional, portanto exigem monitoramento preventivo constante para evitar que escalem para crises graves.

Mapa/Matriz de Riscos					
(P x I)	PROBABILIDADE				
	IMPROVÁVEL - 1	RARO - 2	POSSÍVEL - 3	PROVÁVEL - 4	QUASE CERTO - 5
CRÍTICO - 5	Médio (5)	Alto (10)	Extremo (15)	Extremo (20)	Extremo (25)
MAIOR - 4	Baixo (4)	Médio (8)	Alto (12)	Extremo (16)	Extremo (20)
MODERADA - 3	Baixo (3)	Médio (6)	Alto (9)	Alto (12)	Extremo (15)
MEIOR - 2	Baixo (2)	Baixo (4)	Médio (6)	Médio (8)	Alto (10)
DESPREZÍVEL - 1	Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Baixo (4)	Médio (5)

Autor: Alfred L. F. G. de Castro — Mat. 74.977-X.



Documento assinado eletronicamente por **NITLI GALDINO SIQUEIRA - Matr.0075021-2, Chefe do Departamento de Parques e Jardins**, em 01/10/2026, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **215926956** Código CRC: **CEFFA332**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00004261/2026-14

Doc. SEI/GDF 215926956